

ESTATUTO SOCIAL

(registrado sob o nº 153626 em 31/10/2016 – Cartório Pergentino Mala)

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Artigo 1º. A Associação Brasileira dos Enfermeiros Auditores – ABEA (CNPJ 26.459.606/0001-83), doravante denominada ABEA Brasil, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma Associação sem fins lucrativos, de fundação em 26 de agosto de 2016, para duração por tempo indeterminado, sendo, assim, regida pelo presente Estatuto Social, pela resolução COFEN nº 720/2023 e pela legislação a que lhe for aplicada.

Parágrafo Único. A ABEA Brasil disporá de Regimento Interno, regulamentos e procedimentos disciplinares, com a finalidade de normatizar seu funcionamento, a relação com seus Associados e suas Estaduais, bem como seus programas e projetos, devendo sempre estarem subordinados ao presente documento.

Artigo 2º. A ABEA Brasil possui sede e foro na Rua Barbosa de Freitas, nº 1.714, sala 4, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60170-021.

Artigo 3º. A supramencionada Associação tem como objetivos e papel precípua:

- I – Representar e defender os interesses dos Enfermeiros da especialidade da Auditoria e suas respectivas áreas de atuação em âmbito nacional;
- II – Promover atualização e aprimoramento técnico dos Profissionais que representa;
- III – Autorizar, fiscalizar, regulamentar, auxiliar a criação e funcionamento das ABEAs Estaduais;
- IV – Estimular a produção científica da especialidade que representa;
- V – Divulgar a especialidade e as áreas de atuação que representa;
- VI – Promover o intercâmbio com Profissionais de áreas afins no Brasil e exterior;
- VII – Promover eventos científicos relacionados à Auditoria de Enfermagem e Auditoria e Gestão em Saúde;
- VIII – Buscar a integração dos membros desta entidade;
- IX – Cooperar para o aumento da divulgação da atividade da Auditoria de Enfermagem na área acadêmica;
- X – Promover a prova de título de Especialista em Auditoria de Enfermagem aos Profissionais Enfermeiros Associados;
- XI – Uniformizar conceitos e práticas da Auditoria em todo o território nacional.

Parágrafo 1º. Para a realização de seus objetivos sociais a ABEA Brasil **DEVERÁ:**

- I - Coordenar, defender e representar os interesses de seus Associados perante ou em conjunto com o poder público, nos limites do território nacional, autoridades administrativas e judiciais, entidades privadas, públicas ou mistas, que possam ser caracterizadas como coletivo *lato sensu* e/ou que possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe Profissional do Enfermeiro Auditor;
- II - Autorizar a criação de ABEAs Estaduais, bem como fiscalizar, regulamentar, zelar e auxiliar no desenvolvimento destas, apoiando-as, orientando-as e fornecendo assistência institucional, informações, assim como regras gerais, administrativas, éticas, contábeis, jurídicas e operacionais;
- III - Atuar na defesa, proteção ou promoção do interesse geral da população, quando este estiver relacionado direta ou indiretamente à especialidade da Auditoria e/ou áreas de atuação dos Associados da ABEA Brasil, podendo, inclusive, participar e promover campanhas, pesquisas e defesa de seus interesses perante as operadoras de planos de Saúde, prestadores de serviços de Saúde, órgãos do governo e entidades médicas;

th *ABE* *juw* 1 *AB*

IV - Atuar em prol da prática da Auditoria de Enfermagem mesmo não detendo poder fiscalizador, desempenhando sempre seu papel social quando da identificação/conhecimento de irregularidades na área, se comprometendo, portanto, pela notificação ao órgão competente, qual seja, COFEN, para que este exerça seu papel de fiscalização e punição quando necessário.

V - Atuar em prol da prática da Auditoria e Gestão em Saúde da Equipe Multidisciplinar, mesmo não detendo poder fiscalizador, desempenhando sempre seu papel social quando da identificação/conhecimento de irregularidades nas áreas, se comprometendo, portanto, pela notificação aos órgãos competentes.

Parágrafo 2º. Para a realização de seus objetivos sociais a ABEA Brasil **PODERÁ:**

I - Apoiar as Associações Estaduais com objetivos análogos/comuns aos da ABEA Brasil, orientando-as e fornecendo assistência institucional, informações gerais, bem como orientações administrativas, éticas, operacionais e jurídicas;

II - Atuar na execução direta ou em conjunto com entidades públicas e privadas, no âmbito de sua atuação nacional, ou ainda, em conjunto com as ABEAs Estaduais, mediante apoio institucional, projetos conjuntos, convênios, contratos e parcerias voltadas a promover, apoiar, estimular e fortalecer o intercâmbio científico, a produção científica e o aprimoramento Profissional de seus Associados;

III – Promover, apoiar, organizar, colaborar e participar de eventos em geral, assim como produtos e serviços para a comunicação educacional e informativa, como a edição de livros técnicos, campanhas de cunho social e de prevenção, congressos e eventos estaduais, nacionais e internacionais, suportando financeiramente os seus eventos, responsabilizando-se pela programação científica, desde que autorizada pela Diretoria Executiva da ABEA Brasil;

IV - Promover a captação de recursos para a realização dos eventos supracitados, inclusive através de negociações de serviços e materiais promocionais, desde que os resultados dessa atividade sejam integralmente revertidos para a realização dos seus objetivos sociais;

V - Participar na condição de Associada ou parceira de Associações científicas nacionais ou internacionais desde que reconhecidas idoneamente e não contrariem seus interesses sociais;

VI - Reconhecer, distinguir e homenagear personalidades da Saúde que tenham, segundo o entendimento da Diretoria Executiva da ABEA Brasil, contribuído de forma relevante para desenvolver, divulgar e congregar à especialidade de Auditoria e áreas de atuação dos Associados da ABEA Brasil, com os títulos de Membros Honorários, Eméritos e/ou Ordem do Mérito;

VII - publicar edital de concurso público do Título de Especialista em Auditoria de Enfermagem aos Associados Enfermeiros Auditores, conforme Decisão COFEN 0096/2017 que comprovarem experiência Profissional mínima de cinco anos (1ª fase do processo seletivo - online) e obtiverem nota mínima de 7,0 na prova (2ª fase – presencial). Uma vez aprovado, o Profissional será certificado pela ABEA Brasil nos termos e condições previstas no já referido edital;

VIII - A ABEA Brasil poderá prestar serviços terceirizados relacionados à Auditoria e Gestão em Saúde, mediante contrato com órgãos e entidades administrativas diretas, indiretas e fundacionais a todos os Entes de Governo mediante aprovação de projeto e seleção, observados as regras legais;

IX - A ABEA Brasil no âmbito da sua especialidade poderá prestar serviços de consultoria organizacional, mediante organização de grupo técnico a ser indicado pela sua Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º. A ABEA Brasil promoverá em caráter exclusivo, no mínimo a cada dois anos, um evento de cunho científico intitulado Congresso Brasileiro de Auditoria em Saúde ABEA Brasil e/ou um ou mais Congressos Internacionais a serem definidos por ela. Cabendo, portanto, às ABEAs Estaduais somente promoverem os eventos de cunho científico em nível Estadual.

[Handwritten signatures and initials]

- C) Utilizar-se dos serviços de informações, publicações e assistências, mantidos pela ABEA Brasil;
- D) Participar dos eventos que a ABEA Brasil promover ou apoiar, apresentar propostas, estudos, sugestões à Diretoria Executiva e trabalhos em reuniões e eventos científicos, obedecendo as normas, condutas e critérios estabelecidos para cada situação, se for o caso;
- E) Ter sua associação, alteração e solicitações, bem como todos os documentos e comprovantes de regularidade pertinentes, enviados regularmente à ABEA Brasil.

Parágrafo Único. O uso e gozo dos direitos sociais dependem da situação regular dos Associados com suas obrigações financeiras, junto à Tesouraria da ABEA Brasil. Apenas os Associados Enfermeiros Auditores poderão compor a Diretoria Executiva da ABEA Brasil bem como das ABEAs Estaduais, ocupar cargos de coordenação nomeados pela Diretoria Executiva da ABEA Brasil, votar em assembleia geral e participar de concursos públicos para a prova de título de Especialista em Auditoria de Enfermagem.

Artigo 8º. São deveres dos Associados da ABEA Brasil:

- A) Colaborar para a realização dos objetivos sociais;
- B) Respeitar e cumprir este estatuto social e regulamentos estabelecidos pela ABEA Brasil, bem como as normas e princípios éticos e morais da profissão representada;
- C) Cumprir com os compromissos assumidos perante à ABEA Brasil, inclusive de pagar suas contribuições, taxas e anuidades, nos termos do estatuto social;
- D) Acatar as decisões da Diretoria Executiva da ABEA Brasil, respeitando seus participantes.
- E) Manter atualizado seus dados cadastrais, inclusive seu endereço e, se houver, o endereço eletrônico;
- F) Participar e bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- G) Prestigiar a ABEA Brasil por todos os meios ao seu alcance, contribuir para a sua prosperidade, propagar o espírito associativo, zelando pelo bom nome da Associação, observando sempre os princípios da boa fé, economia, educação e disciplina.

Parágrafo 1º. A enumeração feita neste artigo é exemplificativa e não limitativa, portanto, não limita outras implícitas ou expressas neste Estatuto Social, bem como não exclui o dever de manutenção de condutas éticas e que não afrontem a moral e os bons costumes.

Parágrafo 2º. O atraso ou não pagamento das contribuições associativas suspende automaticamente o Associado do exercício ao direito de candidatura e voto, até sua quitação.

Artigo 9º. Os Associados que infringirem o Estatuto social, Regimento Interno, resoluções ou qualquer outra disposição que rege a ABEA Brasil, poderão sofrer penalidades de:

- I. Multa;
- II. Suspensão dos Direitos;
- III. Exclusão do quadro associativo e de grupos de redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook) e grupos telefônicos (Whatsapp e Telegram) criados e regidos pela ABEA Brasil.

Parágrafo 1º. O procedimento de solicitação de avaliação de aplicação de penalidade será feito pela Diretoria Executiva da ABEA Brasil e Diretorias Executivas das respectivas ABEAs Estaduais, sendo esta decisão confirmada pela ABEA Brasil, através de seu Conselho Fiscal e/ou de sua Comissão de Ética, levando-se em consideração o princípio da ampla defesa e da imparcialidade do julgamento.

Parágrafo 2º. Serão suspensos os direitos dos Associados, inclusive de candidatura e voto, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis, nos seguintes casos:

- A) Atraso quanto ao pagamento de contribuição anual;
- B) Infração a quaisquer dos deveres, implícito ou explícito, estabelecidos em lei ou constante neste Estatuto Social e em Regimento Interno, bem como condutas antiéticas ou que afrontem a moral, os bons costumes ou o código de ética de Enfermagem;
- C) Adoção de atitudes descorteses nas dependências da ABEA Brasil, e/ou quaisquer reuniões ou eventos por ela promovidos ou de que esteja participando, em relação a qualquer pessoa inclusive aos contratados e colaboradores da ABEA Brasil;
- D) Utilização de nome, marcas, símbolos, signos, distintivos ou das informações da ABEA Brasil indevidamente;
- E) Utilização da ABEA Brasil ou ABEA Estadual bem como seus eventos para incentivar práticas profissionais contrárias a Resolução COFEN 720/2023.
- F) Infração da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados utilizando dados sensíveis de Associados da ABEA Brasil e ABEAs Estaduais, imagens, entre outros em meios de comunicação sem a devida autorização conforme Regimento Interno da ABEA Brasil.

Parágrafo 3º. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva da ABEA Brasil ou pelas Diretorias Executivas das ABEAs Estaduais, de forma imediata nos casos dos incisos “a”. Nos demais incisos, deverá ser aplicada após deliberação do Conselho Fiscal e/ou da Comissão de Ética da ABEA Brasil, podendo, mediante recurso administrativo, ser apreciada novamente pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e/ou Comissão de Ética da ABEA Brasil.

Parágrafo 4º. Será aplicada exclusão do quadro associativo ao Associado quando:

- A) For reincidente em suas faltas;
- B) Ficar em mora com suas obrigações pecuniárias por dois anos;
- C) Deixar de cumprir os critérios para integrar o quadro associativo;
- D) Por descumprimento grave dos dispositivos deste estatuto social, Regimento Interno ou demais normas adotadas pela ABEA Brasil.

Parágrafo 5º. a pena de exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva da ABEA Brasil após deliberação e confirmação através de ofício pelo Conselho Fiscal e/ou da Comissão de Ética da ABEA Brasil.

Parágrafo 6º. Da penalidade de exclusão, caberá recurso, não suspensivo, para a primeira Assembleia Geral da ABEA Brasil, subsequente.

Parágrafo 7º. O Associado excluído, perderá seu direito de Associação tanto com a ABEA Brasil quanto a ABEA Estadual de sua jurisdição, e deverá cumprir com suas obrigações pecuniárias até a data da exclusão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, não havendo restituição de contribuição paga.

Artigo 10º. O Associado que tenha sido excluído do quadro associativo da ABEA Brasil, por inadimplência, poderá ingressar, na categoria em que pertencia antes da exclusão, mediante aprovação de nova proposta, desde que em dia com suas obrigações financeiras, perante a Tesouraria.

Artigo 11º. O Associado ou quem sob sua responsabilidade, causar prejuízo à ABEA Brasil, deverá indenizá-la, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

TÍTULO III – DAS ABEAs Estaduais

Artigo 12º. As ABEAs Estaduais estão diretamente ligadas à ABEA Brasil e, portanto, deverão cumprir todas as determinações presentes neste Estatuto social, sendo sua formalização, criação e regulamentação dentro dos termos deste título.

Parágrafo Único. Os Estatutos sociais das ABEAs Estaduais deverão estar em consonância com o Estatuto social da ABEA Brasil. As alterações deverão ser somente referentes a nomes (dados da Diretoria Executiva) e endereço.

Artigo 13º. Este título abrange as ABEAs Estaduais e a APEA, que seguirá estas determinações, a fim de se tornar SPEA / ABEA-PR.

Artigo 14º. Até o presente momento, no quadro das ABEAs Estaduais estará presente uma única pessoa jurídica, a Associação Paranaense dos Enfermeiros Auditores – APEA (razão social) / SPEA (nome fantasia), excepcionalmente denominada SPEA / ABEA PR. A referida exceção se dá em decorrência da confluência de finalidades e objetivos com a ABEA Brasil, bem como das peculiaridades inerentes, visto que constituída e consolidada de forma independente e precursora à ABEA Brasil, objetivando-se, assim, a manutenção de sua longaevia marca.

Parágrafo 1º. A APEA / SPEA se transformará em SPEA / ABEA-PR e deverá observar e cumprir todos os deveres e obrigações presentes neste estatuto e inerentes a todas as Associações Estaduais.

Parágrafo 2º. Os Associados da SPEA / ABEA-PR se associarão à ABEA Brasil conforme previsão do artigo 5º.

Parágrafo 3º. Assim como as demais Associações Estaduais, a SPEA / ABEA-PR deverá prestar contas, quando solicitado pela ABEA Brasil, bem como estará sujeita à fiscalização e regulamentação por parte dela. Como uma Estadual da ABEA Brasil, poderá receber todos os auxílios e benefícios ofertados às suas Estaduais.

Parágrafo 4º. Na condição de Estadual da ABEA Brasil, em caso de descumprimento de deveres e obrigações presentes neste estatuto, a SPEA / ABEA-PR deverá destituir seu diretório para que seja mantida a identificação da ABEA-PR. Contudo, não o fazendo, poderá ser excluída do quadro das ABEAs Estaduais, perdendo conseqüentemente todos seus benefícios e sendo proibida de usar para qualquer fim o nome da ABEA Brasil. Nesta circunstância, ainda, poderá ser criada em seu lugar uma nova ABEA-PR, mediante prévia autorização da ABEA Brasil.

Artigo 15º. As ABEAs Estaduais deverão ser fiscalizadas e regulamentadas pela ABEA Brasil, por seu Conselho Fiscal, Comitê de Ética, Comitê de Comunicação e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. As ABEAs Estaduais deverão apresentar balanços fiscais trimestralmente, que deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal da ABEA Brasil.

Parágrafo 2º. Em caso de reprovação fiscal, as ABEAs Estaduais deverão apresentar explicações e, poderão, se for o caso, sofrerem as punições cabíveis.

Artigo 16º. As ABEAs Estaduais deverão ser compostas, obrigatoriamente, por Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Ética e Comissão Científica.

Parágrafo 1º. Para o primeiro mandato da Diretoria Executiva das ABEAs Estaduais todos os membros deverão ser Associados da ABEA Brasil por pelo menos 2 (dois) anos e no mínimo 1 (um) membro da Diretoria Executiva deverá possuir o título de Especialista em Auditoria de Enfermagem concedido pela ABEA Brasil. Os Estados que não conseguirem seguir as regras, deverão aguardar o período pré-estabelecido ou fazer uma solicitação para posterior análise e deliberação da ABEA Brasil.

Parágrafo 2º. A partir do segundo mandato, todos os membros da Diretoria Executiva das ABEAs Estaduais deverão ser Associados da ABEA Brasil por no mínimo 2 (dois) anos e pelo menos 50% (cinquenta por cento) destes deverão possuir o título de Especialista em Auditoria de Enfermagem.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria da ABEA Brasil Estadual terão isenção, durante o mandato, nas anuidades e inscrições nos congressos promovidos pela ABEA Brasil no formato virtual. Para o formato presencial, seguirão o que for determinado pela ABEA Brasil para o respectivo evento (com ou sem determinado desconto para os Associados).

Artigo 17º. A Diretoria Executiva das ABEAs Estaduais será formada por Associados da ABEA Brasil com no mínimo 2 (dois) anos de associação, obrigatoriamente, e será composta por:

- A) Presidente;
- B) Vice-Presidente;
- C) Secretário;
- D) Vice-Secretário;
- E) Tesoureiro;
- F) Vice-Tesoureiro

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva das ABEAs Estaduais deverá primar por uma organização administrativa que permita o bom desempenho de todas suas funções, visando o cumprimento das decisões, do plano estratégico, o bom desenvolvimento, priorizando sempre os Associados e o bom uso do nome e imagem da ABEA Estadual e da ABEA Brasil.

Artigo 18º. As regras, atribuições, funções e deveres da Diretoria Executiva, Conselhos, Comitês e Comissões das ABEAs Estaduais, deverá seguir o exposto neste estatuto, segundo os termos do título 5.

Artigo 19º. Dentre outros, são deveres das ABEAs Estaduais:

- A) Zelar pela boa imagem da ABEA Estadual e da ABEA Brasil;
- B) Respeitar este Estatuto desde a criação até o findar da ABEA Estadual, dos regulamentos estabelecidos pela ABEA Brasil, bem como as normas e princípios éticos e morais da profissão;
- C) Colaborar para a realização dos objetivos sociais da ABEA Estadual e da ABEA Brasil;
- D) Cumprir com os compromissos firmados com a ABEA Brasil;
- E) Acatar as decisões da Diretoria Executiva da ABEA Brasil, respeitando seus participantes.
- F) Manter os dados de seus Associados atualizados junto à secretaria da ABEA Brasil, entregando relatórios, mensalmente, com a finalidade de fazer valer as vantagens da ABEA Brasil para os Associados da ABEA Estadual;
- G) Entregar relatórios fiscais e éticos, sempre que solicitado pela ABEA Brasil;
- H) Prestigiar a ABEA Brasil e A ABEA Estadual, seu nome, sua identidade e sua classe de Associados, por todos os meios ao seu alcance, contribuindo para sua prosperidade, observando sempre o princípio da boa-fé administrativa, economia, educação e disciplina;

- I) Esclarecer eventuais dúvidas sobre sua administração, pertencentes à Diretoria Executiva da ABEA Brasil e manter boa relação com as Diretoria Executivas das demais ABEAs Estaduais.

Artigo 20º. Dentre outros, são direitos das ABEAs Estaduais:

- A) Administrar A ABEA Estadual, dentro das determinações do Estatuto da ABEA Brasil, e de forma autônoma e independente das demais ABEAs Estaduais;
 B) Propor implementação estatutária ou regimental mediante ofício encaminhado à Diretoria Executiva da ABEA Brasil, caso venha a discordar com o presente Estatuto;
 C) Dispor de 01 membro para compor chapa para a eleição da Diretoria Executiva da ABEA Brasil.

Artigo 21º. As Diretorias Executivas das ABEAs Estaduais que infringirem o Estatuto social, Regimento Interno, obrigações fiscais, resoluções éticas ou qualquer outra disposição que rege a ABEA Brasil, poderão sofrer:

- I. Advertência.
 II. Suspensão de cargos individuais da Diretoria Executiva, assumindo, portanto, o sucessor.
 III. Destituição total da Diretoria Executiva, para substituição.

Parágrafo 1º. O procedimento avaliação de penalidade será feito pela Diretoria Executiva da ABEA Brasil ao seu Conselho Fiscal e/ou sua Comissão de Ética, a depender do motivo do qual se deva ser examinado o caso.

- I. A decisão deverá ser imparcial, respeitando sempre o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva da ABEA Estadual será completamente desfeita apenas quando houver comprovado desvio de finalidade, atos prejudiciais à categoria representada, aos Associados ou à ABEA Brasil e ABEA Estadual e/ou problemas fiscais e financeiros.

- I. Da decisão de destituição da Diretoria Executiva da ABEA Estadual, caberá recurso à Diretoria Executiva da ABEA Brasil, independente das demais sanções cabíveis, incluindo as judiciais, onde toda Diretoria Executiva desfeita ficará afastada até decisão final.
 II. No período de afastamento prévio da Diretoria Executiva da ABEA Estadual, será designado substitutos para o tempo de vacância.

Parágrafo 3º. Será cabível a suspensão individual de um membro da Diretoria Executiva da ABEA Estadual, quando reiteradas vezes, o suspenso mostrar-se ineficiente ou incapaz de exercer o cargo do qual possui.

- I. Antes de qualquer envolvimento por parte da ABEA Brasil, é imprescindível que haja recomendações para solução interna, por parte da ABEA Estadual, assim não fazendo, caberá à ABEA Brasil julgar em parceria com a ABEA Estadual, se a suspensão é ou não necessária.
 II. Antes de ser aplicada a pena de suspensão, o membro da ABEA Brasil e/ou ABEA Estadual será advertido formalmente quanto à conduta contrária à regras deste Estatuto, legislações vigentes, ética e bons costumes.

Parágrafo 4º. Será cabível a aplicação de advertência pela ABEA Brasil, sempre que a Diretoria Executiva da ABEA Estadual não cumprir os deveres implícitos e explícitos neste estatuto, com foco nas regulamentações de bom convívio, desvio de finalidade, cooperatividade, ética e bons costumes.

Parágrafo 5º. A Diretoria Executiva da ABEA Estadual ou um de seus participantes que causar prejuízos à ABEA Estadual ou à ABEA Brasil, deverá indenizá-la(s), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo 6º. A Diretoria Executiva da ABEA Estadual que não respeitar a decisão de destituição, caberá ação judicial neste sentido, sendo sabido que, desde o momento da decisão administrativa, não poderá os destituídos terem seu nome ligados à ABEA Estadual ou à ABEA Brasil, sob pena de danos à imagem da Associação.

Parágrafo 7º. Todas as penas aplicadas neste título, têm por objetivo e função, manter o pleno funcionamento das ABEAs Estaduais, sendo, portanto, penalizado seus administradores, priorizando sempre a continuidade das ABEAs Estaduais e da ABEA Brasil.

TÍTULO IV – DO PATRIMONIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 22º. O patrimônio da ABEA Brasil é constituído por bens móveis (oriundos de doação pela atual Presidente no ano de 2016 e aquisições realizadas durante o mandato), rendas provenientes das anuidades dos seus Associados, bem como do resultado de suas atividades de eventos, cursos, congressos, edições literárias e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo 1º. O Patrimônio social permanecerá sob guarda e responsabilidade direta da Diretoria Executiva da ABEA Brasil, cabendo aos Associados e ABEAs Estaduais zelarem pelos bens e direitos.

Parágrafo 2º. A alienação e gravação do patrimônio da ABEA Brasil dependerá de deliberação da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social, sendo que, em caso de bens imóveis (caso houver) ou de propriedade intelectual, deverão ser autorizadas também pela Diretoria Executiva da ABEA Brasil.

Artigo 23º. Os recursos financeiros necessários à manutenção do patrimônio da ABEA Brasil e consecução de seus objetivos serão obtidos através de:

- I. Contribuição fixas ou regulares de Associados ou não Associados, bem como taxas de adesão e manutenção de projetos, comissões, grupos de trabalhos e programas, inclusive manutenção regular, taxas administrativas e aplicação de penalidades pecuniárias.
- II. Renda de seus patrimônios tais como: aquisição de edições de literárias pelos Associados e outros Profissionais, juros de títulos, depósitos, dentre outros, quando aplicável.
- III. Doações de bens e direitos, subvenções, patrocínios, legados que lhe fazem pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem em subordinação, compromissos ou interesses que conflitem com as finalidades da ABEA Brasil.
- IV. Convênios, contratos ou patrocínios, acordos e parcerias, firmados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, privadas ou do poder público ou mistas, firmadas para a união de esforços ou financiamentos de projetos no seu âmbito de atuação ou para a divulgação das suas atividades. Somente a Coordenação dos eventos da ABEA Brasil poderá realizar solicitação formal de patrocínios. Cabe à coordenação dos eventos da ABEA Brasil incentivar as empresas apoiadoras a patrocinarem às ABEAs Estaduais. Nenhum membro da Diretoria Executiva da ABEA Brasil poderá influenciar patrocinadores para a realização de eventos próprios ou das ABEAs Estaduais.
- V. Promoções de feiras, congressos, seminários, palestras e outros eventos relacionados ao seu objetivo, ou ainda, patrocínios e negociações de produtos e serviços decorrentes da atividade meio, inclusive espaço em suas publicações, organização e aplicação de provas de título, entre outros, desde que não conflitem com o objetivo da ABEA Brasil.
- VI. Rendas eventuais.

Parágrafo 1º. Nenhuma doação, subvenção ou patrocínio à ABEA Brasil comprometerá sua autonomia ou independência perante os doadores.

Parágrafo 2º. Todos os patrocínios angariados pela ABEA Brasil ou ABEAs Estaduais, deverão seguir as determinações do Regimento Interno da ABEA Brasil relacionados ao *compliance*, respeitados todos os termos, em especial a forma de aquisição, a origem e o contrato.

Artigo 24º. O patrimônio e recursos financeiros da ABEA Brasil serão aplicados exclusivamente e obrigatoriamente na consecução de suas finalidades e objetivos sociais.

Parágrafo 1º. Os eventos realizados pela ABEA Brasil (cursos, congressos de diversas áreas de Auditoria, Faturamento e Gestão em Saúde são formatados com a obtenção de patrocínios diversos. Objetivando a redução dos custos operacionais destes eventos, poderão ser remunerados:

- A) **Coordenação:** A taxa de coordenação operacional de eventos, cursos e congressos promovidos pela ABEA Brasil, será de 30% do lucro líquido desde que não haja prejuízos. Para cursos e eventos, o custo desta taxa deverá constar dentro das despesas do evento e o coordenador do evento deverá emitir nota fiscal do valor para que conste no balanço financeiro de cada evento.
- B) **Equipe operacional:** membros da Diretoria ou Equipes externas apoiadoras dos eventos (equipe de credenciamento, recepcionistas, suporte aos palestrantes, atendentes de palco, equipe de suporte palestrantes (quando necessário desde que definido previamente pela Diretoria Executiva). Cada Profissional contratado deverá emitir recibo do valor para que conste no balanço financeiro de cada evento;
- C) **Palestrantes:** custos com os referidos palestrantes contemplam honorários, hospedagens, deslocamentos (taxi ou aplicativo, passagens aéreas) e alimentação. Cada Palestrante convidado pela ABEA Brasil deverá emitir recibo e apresentar notas dos valores para que constem no balanço financeiro de cada evento;
- D) **Estrutura:** Hotel (auditório e espaços para a realização do evento, Locação de equipamentos, montagem e técnicos Alimentação (Brunch, Coffe-Break, Jantar), Serviço de transmissão online para eventos híbridos + *Wi-fi* + Tradução simultânea (quando eventos internacionais), Materiais para o público presencial (bolsas, agendas, materiais literários, etc)

Parágrafo 2º. O lucro líquido arrecadado nos eventos promovidos pela ABEA Brasil, será mantido no caixa para pagamento: coordenação, aluguel da sede (água, luz, telefone, internet, recepcionista, limpeza), deslocamentos a serviço da ABEA Brasil (combustível e motoboy), manutenção do site e mídias sociais, contador, impressão de literaturas, conta jurídica no banco, secretaria (papelaria, material gráfico, correios para despachos de carteirinhas e livros aos associados, bem como aos Profissionais sorteados em eventos gerais), reuniões com convidados de interesse da ABEA Brasil, despesas da Diretoria Executiva para participação em reuniões institucionais e eventos representativos, reuniões científicas em âmbito nacional e internacional (diárias).

Artigo 25º. Os Associados pagarão uma contribuição anual, nos termos e valores estabelecidos pela Diretoria Executiva da ABEA Brasil.

Parágrafo 1º. Os Associados que participarem da ABEA Brasil por período maior que 30 (trinta) anos de contribuição ininterrupta e tiverem mais de 65 (sessenta e cinco) anos e estiverem quites com a Tesouraria, poderão requerer a condição de Associado e não contribuinte, mediante solicitação, com comprovação, do período em referência, passarão, após aprovação, a serem chamados de remidos, sem alteração de sua categoria.

Artigo 29º. O exercício social terá seu início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil após o processo eleitoral realizado no ano anterior.

Artigo 30º. São órgãos da ABEA Brasil:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho fiscal;
- III. Comitê de Ética;
- IV. Comissão Científica;
- V. Comitê de Comunicação;
- VI. Comissão da Prova de Títulos de Especialista em Auditoria de Enfermagem.

Artigo 31º. Os integrantes dos órgãos da ABEA Brasil não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dela na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem mediante infração de lei ou em desacordo com o Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo Único. O descrito no Caput será cláusula presente nos estatutos das ABEAs Estaduais, mesmo que implícito.

Artigo 32º. A ABEA Brasil adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo 1º. O exercício de cargos eletivos da Diretoria Executiva é exclusivo de Associados da ABEA Brasil sendo eles Enfermeiros Auditores, nos termos dos critérios estabelecidos para cada órgão, sendo necessário, para os cargos de presidência, o candidato, ter sido representante da Diretoria Executiva da ABEA Brasil Estadual.

Parágrafo 2º. Por se tratar de cargos eletivos e voluntários, durante o mandato, os membros da Diretoria Executiva da ABEA Brasil serão isentos do pagamento da anuidade.

TÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33º. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Enfermeiros Auditores em pleno gozo de seus direitos, quites com a Tesouraria da ABEA Brasil, soberana em suas decisões, desde que não conflitantes com a Lei.

Parágrafo Único. Cada Associado Enfermeiro Auditor, tem direito a um voto na Assembleia Geral, podendo votar apenas os Associados que estiverem em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da ABEA Brasil.

Artigo 34º. Compete à Assembleia Geral, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este estatuto, deliberar sobre:

- I. Destituir os membros da Diretoria Executiva e conselho fiscal, desde que estes deixem de cumprir com suas obrigações descrita neste Estatuto.
- II. Discutir e decidir sobre a dissolução da ABEA Brasil e destinação dos bens integrantes do patrimônio social.

- III. Deliberar sobre assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva e sobre o encaminhamento de assuntos à Diretoria Executiva, podendo solicitar pareceres.
- IV. Deliberar sobre qualquer assunto referente aos Associados, ABEAs Estaduais, bem como o espaço social e patrimônio da ABEA Brasil.

Artigo 35º. A assembleia Geral reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria Executiva da ABEA Brasil ou através de requerimento dos Associados encaminhados pelas ABEAs Estaduais.

Artigo 36º. A Assembleia Geral será convocada pela secretaria da ABEA Brasil, sempre com solicitação do presidente, sendo instalada com qualquer número de Associados ou na ausência desses, somente com os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 37º. O quórum para deliberações em Assembleia Geral será sempre a maioria de votos dos presentes, excluindo quando houver unanimidade, os votos brancos e nulos.

Artigo 38º. A Assembleia Geral destinada às eleições acontecerá sempre 60 dias antes do final do mandato, na sede da ABEA Brasil ou eletronicamente através de convocação oficial com pauta encaminhada pela secretaria por e-mail a todos os Associados ativos.

Parágrafo Único. A ABEA Brasil avisará com antecedência às ABEAs Estaduais da Assembleia Geral, que por sua vez deverá informar seus Associados.

TÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, COMISSÃO CIENTÍFICA, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE ÉTICA DA ABEA Brasil

Artigo 39º. A Diretoria Executiva da ABEA Brasil terá competência para, sem exclusão das demais atribuições presentes neste estatuto, deliberar sobre assuntos de competência administrativa, bem como:

- I. Resolver casos omissos neste estatuto.
- II. Realizar modificações cabíveis e necessárias neste documento, sendo as alterações passíveis de discussão em Assembleia Geral.
- III. Convocar Assembleia Geral, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias.
- IV. Apresentar balanços das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargo.
- V. Comunicar, por escrito, o afastamento de cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal no prazo mínimo de 7 (sete) dias, solicitando a substituição legal.
- VI. Discutir e decidir sobre locação ou arrendamento de bens imóveis e deliberar sobre alienação do patrimônio imóvel.
- VII. Criar e extinguir Grupos de Trabalhos e Comissões temporárias, destinadas a projetos e assuntos específicos.
- VIII. Aprovar Regimento Interno, regulamentos e normas da ABEA Brasil, observando, especialmente, as questões éticas.
- IX. Deliberar sobre orçamento anual, respeitando os valores da anuidade fixados pela Tesouraria da ABEA Brasil.
- X. Examinar e dar parecer sobre os assuntos administrativos da ABEA Brasil e ABEAs Estaduais, sugestões apresentadas por seus Associados através das ABEAs Estaduais, assuntos diversos que forem apresentados pela Diretoria Executiva ou pelos próprios representantes das Comissões e Grupos de Trabalhos.
- XI. Aprovar e publicar alterações do Estatuto.



Artigo 40º. A Diretoria Executiva da ABEA Brasil será composta por:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Secretário.
- IV. Vice-Secretário.
- V. Tesoureiro.
- VI. Vice-Tesoureiro.

Artigo 41º. A Diretoria Executiva da ABEA Brasil reunir-se-á sempre que necessário, convocada pelo Presidente, através de e-mail enviado pela secretaria, registrando em ata suas decisões.

Artigo 42º. Compete ao Presidente, dentre outras, no termo deste estatuto, as seguintes atribuições:

- A) Representar A ABEA Brasil ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico, necessárias para a consecução dos objetivos sociais;
- B) Apresentar, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, o relatório geral, o balanço e as demonstrações financeiras do exercício social do mandato, e encaminhando seu parecer para deliberação da Assembleia Geral;
- C) Entregar, quando solicitado pelo Presidente da gestão anterior para apresentação de suas contas à Assembleia Geral, nos termos do parágrafo deste artigo, os documentos necessários à prestação de contas do mandato anterior;
- D) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva da ABEA Brasil, coordenar os Grupos de Trabalho específicos denominados "Comissões";
- E) Aplicar, após deliberação do órgão competente, penalidades aos Associados zelando pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- F) Fixar a orientação geral das atividades da ABEA Brasil, manifestando-se sobre todos os assuntos de relevância para os objetivos sociais;
- G) Presidir os Grupos de Trabalho, Comissões para projetos específicos, Conselho Fiscal, Comitê de Ética e Comissão Científica;
- H) Organizar a publicação de editais, regulamentos e normas internas da ABEA Brasil;
- I) Apresentar à Diretoria Executiva os valores da anuidade, responsabilizando-se pelo recolhimento nos termos deste Estatuto Social;
- J) Assinar os instrumentos relativos à utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da ABEA Brasil, podendo, inclusive, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referente a tais contas;
- K) Contratar e constituir procuradores da ABEA Brasil com poderes "ad judicium" e/ou "ad negotia", devendo os instrumentos de mandato trazer expressa menção dos poderes conferidos e prazo determinado de vigência. As procurações para que o outorgado pratique atos de movimentação financeira deverão conter limitação de valores;
- L) Indicar, quando entender necessário, para a aprovação da Diretoria Executiva, Profissional de sua confiança para exercer o cargo de superintendente geral ou diretor executivo e, após aprovação, contratá-lo nos termos definidos, atribuindo e gerenciando suas funções e atividades, podendo destituí-lo a qualquer tempo, inclusive sem justa causa;
- M) Ressalvados os casos específicos, contratar empregados da ABEA Brasil, fixar vencimentos, sempre condizentes com os padrões do mercado, estabelecendo funções dos Profissionais técnicos contratados, efetuar dispensa e assinar tudo o que for necessário, sempre observando pela correta aplicação das normas legais;

   14 

N) Receber e dar andamento Interno às solicitações, reclamações, denúncias, dúvidas, sugestões ou qualquer contato feito pelos Associados, inclusive quando relacionadas à ética Profissional, encaminhando os assuntos pertinentes para deliberação da Comissão de Ética.

Parágrafo 1º. No ano imediatamente seguinte ao final do mandato, o então ex-presidente apresentará as contas de sua gestão na Assembleia Geral, destinada à prestação de contas, esclarecendo as dúvidas e questionamentos existentes.

Parágrafo 2º. Compete ao Vice-Presidente da ABEA Brasil substituir o Presidente em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários e/ou definitivos, e, também, quando solicitado por este, bem como colaborar com o Presidente em todos os seus atos.

Artigo 43º. Compete ao Secretário da ABEA Brasil, dentre outras, as seguintes atribuições:

- A) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e dos demais órgãos da ABEA Brasil, salvo manifestação em contrário, nesta Estatuto, bem como redigir suas respectivas Atas.
- B) Zelar pelo correto arquivamento dos Atos sociais e demais documentos da ABEA Brasil nos órgãos públicos, tais como Certidões, Atas, Estatutos, contratos, bem como a guarda das Atas de reuniões dos órgãos Internos;
- C) Organizar todos os aspectos burocráticos da ABEA Brasil, especialmente manter atualizado os documentos dos Associados da ABEA Brasil e das ABEAs Estaduais, cadastramento dos dados, entre outros;
- D) Administrar o portal eletrônico e páginas das redes sociais da ABEA Brasil, bem como a divulgação de informações e do calendário científico e de todas as informações que possam interessar aos seus Associados; e
- E) Disponibilizar os documentos institucionais da ABEA Brasil para consulta dos Associados que solicitarem, sem permitir, contudo, que os retirem da sede.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Secretário da ABEA Brasil substituir o Secretário em suas viagens, ausências, faltas, impedimentos temporários e sucedê-lo na vaga até o fim de seu mandato e, também, quando solicitado colaborar com o Secretário em todos os seus atos.

Artigo 44º. Compete ao Tesoureiro da ABEA Brasil, dentre outras, as seguintes atribuições:

- A) Assinar, com a anuência do Presidente em exercício, os instrumentos relacionados aos recursos financeiros e patrimoniais da ABEA Brasil, podendo inclusive, com o consentimento do Presidente, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referentes a tais contas;
- B) Assessorar o Presidente na elaboração do orçamento e do balanço patrimonial da ABEA Brasil;
- C) Administrar, organizar e contabilizar as contribuições dos Associados, auxílios e donativos, bem como quaisquer rendas e receitas;
- D) Efetuar o controle das despesas ordinárias da ABEA Brasil, mantendo em dia sua escrituração fisco-contábil;
- E) Dirigir e fiscalizar as movimentações financeiras e aplicações, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios e normas contábeis aplicáveis e manter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;



- F) Apresentar relatórios de receitas e despesas, e prestar informações para o Conselho Fiscal sempre que solicitado, e para a Assembleia Geral;
- G) Receber e controlar os valores derivados de eventos, científicos ou não, para a prestação de contas;
- H) Apresentar sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal a escrituração da ABEA Brasil, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- I) Manter todo o numerário em estabelecimento bancário em conta bancária na cidade da sede da ABEA Brasil;
- J) Zelar pela guarda e regularidade dos bens móveis e imóveis da ABEA Brasil, acompanhando todas as operações que envolverem compras e reforma nestes bens;

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários ou definitivos, e, também quando solicitado por este, bem como colaborar com o Tesoureiro em todos os seus atos.

Artigo 45º. A Comissão Científica é composta por um Coordenador Científico e membros indicados pela Diretoria Executiva da ABEA Brasil.

Parágrafo 1º. Ao Coordenador Científico compete assessorar o Presidente nas atividades científicas da ABEA Brasil, coordenar o Departamento Científico de acordo com Regimento interno da ABEA Brasil, além de colaborar com atualização do site da ABEA Brasil e outras publicações, quando for solicitado.

Parágrafo 2º. A estrutura do Departamento Científico da ABEA Brasil será regida através de Regimento Interno.

Parágrafo 3º. A ABEA Brasil manterá um programa online de reuniões científicas, lives, programas técnicos, de periodicidade decidida pela Diretoria Executiva, onde serão abordados temas científicos, de defesa Profissional e outros temas relevantes para os Associados relacionados à Auditoria e Gestão em Saúde, além da aplicação da prova de Título de Especialista em Auditoria de Enfermagem mediante publicação de edital específico.

Parágrafo 4º. A Diretoria Executiva fará realizar, a cada dois anos, o Congresso Brasileiro de Auditoria em Saúde e outros. Quando não houver, deverá ocorrer evento estatutário da ABEA Brasil.

Artigo 46º. O Conselho Fiscal da ABEA Brasil é o órgão fiscalizador, composto por 1 (um) conselheiro e dois suplentes, nomeados pela Diretoria Executiva, com o mandato coincidente com o desta.

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Fiscal da ABEA Brasil, dentre outras:

- A) Examinar, quando necessário, aprovando ou não, as contas das ABEAs Estaduais, dando pareceres e, pleiteando à Diretoria Executiva nacional, punições ou explicações das Estaduais;
- B) Examinar livros de escrituração da ABEA Brasil;
- C) Examinar a gestão financeira da Diretoria Executiva, com exame a qualquer tempo dos livros, balancetes, contas, relatórios da administração, bem como da situação patrimonial e financeira, tanto da ABEA Brasil quanto das ABEAs Estaduais;
- D) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva, encaminhando os documentos e seu parecer para a Assembleia Geral;

- E) Comunicar à Comissão de Ética sobre apontamentos e eventuais irregularidades, enviando relatório a, pelo menos, 3 (três) de seus membros com cópia para a Diretoria Executiva da ABEA Brasil; e
- F) Acompanhar o trabalho de eventuais colaboradores independentes.

Parágrafo 2º. No exercício de suas funções de Conselheiro Fiscal, este emitirá parecer individual em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos documentos pleiteados, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria Executiva da ABEA Brasil.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação de qualquer Conselho Fiscal de alguma ABEA Estadual em exercício ou do Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 47º. O Comitê de Ética da ABEA Brasil será composto por 1 coordenador e 2 suplentes, nomeado pela Diretoria Executiva, com mandato coincidente com o desta.

Parágrafo 1º. É atribuição do Comitê de Ética, avaliar e julgar previamente aspectos éticos das atividades da ABEA Brasil, das ABEAs Estaduais e de seus Associados, cabendo-lhe autorizar ou vetar, total ou parcialmente, o desenvolvimento destas atividades, sendo todas as suas decisões fundamentadas em pareceres registrados.

Parágrafo 2º. O Comitê de Ética deverá criar Código de Conduta, que servirá com força de cláusula estatutária, determinando condutas obrigatórias e aconselháveis a serem tomadas por seus Associados da ABEA Brasil e ABEAs Estaduais.

Parágrafo 3º. Enquanto não for desenvolvido Regimento ético, os Associados da ABEA Brasil e das ABEAs Estaduais, deverão tomar como norma norteadora das condutas o “Manual de Conduta Ética do Profissional de Auditoria do SUS/MS”, publicado em 2021.

TÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIA

Artigo 48º. As Assembleias Gerais destinadas à eleição da Diretoria Executiva da ABEA Brasil serão convocadas através de Edital publicado no site da ABEA Brasil e encaminhado a todos os Associados pela secretaria por e-mail, que indicará, além dos demais itens, a data-limite para registro de chapas candidatas no prazo de 30 (trinta) dias anteriores da data da Assembleia Geral, ou, não sendo dia útil, no dia imediatamente posterior. Os coordenadores do Conselho Fiscal, Comitê de Ética, Comissão Científica, e Comitê de Comunicação serão nomeados por tempo indeterminado e destituídos a qualquer tempo pelo Presidente da ABEA Brasil durante o período de gestão.

Parágrafo 1º. Em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital de convocação para a eleição, a secretaria da ABEA Brasil disponibilizará no site e encaminhará, por correio eletrônico, as instruções para o exercício do voto.

Parágrafo 2º. No caso de inscrição de chapa única para a Diretoria Executiva, a eleição pode ser realizada por aclamação, durante a Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Na ausência de chapa inscrita, os candidatos podem ser escolhidos entre os presentes na Assembleia Geral.

Artigo 49º. A eleição à Diretoria Executiva da ABEA Brasil ocorrerá por voto secreto.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Fiscal, facultado a ele a criação de Comissão Eleitoral quando considerar necessário, para a fiscalização do processo eleitoral, bem como a análise de eventuais impugnações e dúvidas, motivo pelo qual sua presença será convocada na Assembleia Geral quando destinada à Eleição.

Artigo 50º. Os Associados candidatos à Diretoria Executiva da ABEA Brasil deverão se registrar por meio de chapa completa junto à secretaria da ABEA Brasil.

Parágrafo 1º. Os documentos de registro de candidatura deverão ser encaminhados à secretaria da ABEA Brasil, mediante confirmação de recebimento, até as 23h59 horas do prazo estipulado no Edital.

Parágrafo 2º. As chapas, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao fim do prazo de registro, serão publicadas no site da ABEA Brasil e enviadas por carta no endereço eletrônico (e-mail) dos Associados, por ordem de inscrição, a fim de que todos os Associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

Artigo 51º. As chapas concorrentes à Diretoria Executiva da ABEA Brasil serão compostas apenas por Associados Enfermeiros Auditores ativos da categoria, regulados junto ao COREN de seu Estado, sendo necessário ter possuído ao menos um mandato de Diretoria Executiva de alguma ABEA Estadual, podendo se candidatar aos seguintes cargos:

- A) Presidente;
- B) Vice-Presidente;
- C) Secretário;
- D) Vice-Secretário;
- E) Tesoureiro;
- F) Vice-Tesoureiro

Parágrafo 1º: Em caso de desistência de até 2 (dois) dos membros da chapa em até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição, é facultada à chapa a sua alteração no que tange àqueles cargos, respeitados os mesmos critérios aplicáveis aos candidatos, devendo ser encaminhada a nova formatação da chapa alterada em, no máximo, até 2 (dois) dias úteis antes da eleição para a secretaria, para conhecimento de todos os Associados mediante envio de e-mail e afixação da informação no site da ABEA Brasil.

Parágrafo 2º: O candidato ao cargo de Presidente não poderá ser substituído na chapa, salvo no caso de chapa única e pelo candidato a Vice-Presidente, respeitadas as demais condições para candidatura.

Parágrafo 3º: No caso de composição de chapas, formando chapa única, os votos de ambas as chapas serão computados como endereçados à chapa composta.

Artigo 52º. Os Associados candidatos deverão estar em dia com as obrigações pecuniárias perante a ABEA Brasil e em pleno gozo de seus direitos sociais no prazo final do registro da candidatura, competindo a eles comprovar, se necessário, a quitação mediante documento.

Parágrafo Único: É vedada a participação de Associado em mais de um cargo eletivo:

- A) Aqueles membros de Diretorias Executivas que não tiverem aprovadas as suas contas referentes ao exercício nos cargos de administração da ABEA Brasil ou de ABEAs Estaduais, computadas para efeito deste Artigo apenas os exercícios sociais encerrados;
- B) Aqueles que comprovadamente fizeram mal uso do patrimônio da ABEA Brasil ou da ABEA Estadual, tendo sido julgado e penalizado pela comissão de ética;
- C) Aqueles que possuem má conduta devidamente comprovada em ação de danos, improbidade administrativa ou regresso, movida pela ABEA Brasil ou ABEA Estadual ou órgão público.

Artigo 53º. O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva da ABEA Brasil, será de 6 (seis) anos, admitida reeleição ilimitada para o mesmo cargo. Os coordenadores dos demais órgãos da ABEA Brasil (Conselho Fiscal, Comissão Científica, Comitê de Ética, Comitê de Comunicação e Comissão da Prova de Título) serão nomeados pelo Presidente da ABEA Brasil conforme a necessidade prevista, registrados em ata da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os membros eleitos na Assembleia Geral assumem seus cargos no 1º (primeiro) dia útil após o final do mandato anterior.

Artigo 54º. Os Associados poderão exercer o seu direito de voto eletronicamente, de forma secreta, durante a Assembleia Geral, considerando que os Associados da ABEA Brasil residem em vários Estados brasileiros

Parágrafo Único: Ao final da Assembleia Geral, será proclamado o resultado.

Artigo 55º. Havendo Comissão Eleitoral, a ela competirá:

- A) Fiscalizar o processo eleitoral, desde o registro das chapas até a apuração dos votos;
- B) Zelar pela transparência do processo eleitoral, podendo, se for o caso encaminhar à Comissão de Ética.

Artigo 56º. A apuração será iniciada depois de conferido o resultado da votação eletrônica, na presença da Comissão Eleitoral, quando houver.

Parágrafo Único: Em caso empate, o critério de desempate será o tempo em que o Presidente da chapa pertence à ABEA Brasil.

Artigo 57º. Os membros eleitos serão destituídos mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos e procedimentos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º: No caso da aplicação deste Artigo, qualquer Associado poderá solicitar parecer da Comissão de Ética da ABEA Brasil a respeito do assunto.

Parágrafo 2º: No caso deste artigo, o interessado será notificado em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral para que exerça seu direito de defesa, cabendo recurso, não suspensivo, à primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 58º. Em caso de vacância definitiva nos cargos eletivos, proceder-se-á conforme os Artigos específicos deste Estatuto Social, sendo facultado ao Presidente da Diretoria Executiva da ABEA Brasil a convocação de Assembleia Geral para eleição dos cargos que, após as substituições, ficarem vagos, procedendo-se nos termos gerais aplicáveis à eleição.

Artigo 59º. Os membros nomeados pela Diretoria Executiva da ABEA Brasil para qualquer grupo de trabalho ou função, bem como Profissionais contratados para o exercício de qualquer função poderão ser destituídos pelo Presidente, a qualquer tempo, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto Social, independentemente de quaisquer motivos e justificação, e sem direito a recurso.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60º. Ficam resguardados os direitos adquiridos dos Associados pertencentes a categorias que foram extintas, bem como os direitos adquiridos anteriores a esta alteração de Estatuto Social, que não se confundem com a expectativa de direito, aplicando-se de imediato os direitos que lhes foram concedidos.

Artigo 61º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ABEA Brasil em exercício.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre situações que julgar relevantes ou que ameacem a continuidade das atividades da ABEA Brasil.

Artigo 62º. Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABEA Brasil, aplicando-se de imediato as mudanças de competências e funções.

Artigo 63º. Ficam revogadas, para todos os efeitos, as normas e regulamentos, inclusive do Regimento Interno, que conflitem com o presente Estatuto Social.

Fortaleza, 29 de julho de 2024.



HELENA MARIA
ROMCY:16895754334

Digitally signed by HELENA MARIA ROMCY 16895754334
DN: C=BR, E=CE, U=Escritório, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Videoconferencia, OU=29114882000106, OU=AC, cn=HELENA MARIA ROMCY 16895754334
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024-09-04 03:47:34

HELENA MARIA ROMCY – Presidente ABEA Brasil
CPF 168.957.543-34 e RG: 99002035692 SSP-CE / COREN-CE 94.947

DEBORA SOARES:95336575968

Assinado de forma digital por DEBORA
SOARES:95336575968
Dados: 2024.08.29 17:04:01 -03'00'

DÉBORA SOARES – Vice-Presidente ABEA Brasil
CPF 953.365.759-68 e RG: 953.365.759-68 SSP-SC / COREN-PR 70.380

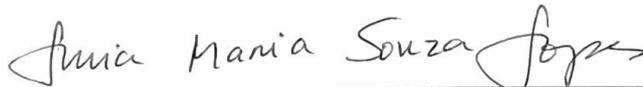


LUCIANA DANTAS FERREIRA LIMA – Secretária ABEA Brasil
CPF 619.550.433-53 e RG: 95004014118 SSP-CE / COREN-CE 91.879



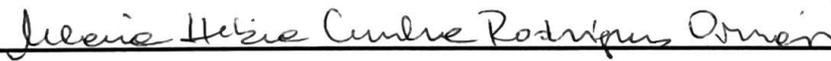
ALEXANDRE MARTINS LUIZ – Vice-Secretário ABEA Brasil

CPF 048.966.589-65 e RG: 4887004 SSP-SC / COREN-SC 320.226



LUCIA MARIA SOUZA LOPES – Tesoureira ABEA Brasil

CPF 221.113.953-15 e RG: 334587 SSP-CE / COREN-CE 20.064



MARIA HEBIA CUNHA RODRIGUES – Vice-Tesoureira ABEA Brasil

CPF 447.389.943-87 e RG: 90002154086 SSP-CE / COREN-CE 66.792



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 165667 de 26/09/2024
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 164467 em 26/09/2024
do REGISTRO Nº 153626 de 31/10/2016

Certifico e dou fé que o documento em papel com 30 páginas, foi apresentado em 26/09/2024, o qual foi registrado sob nº 164467 em 26/09/2024, sendo este, uma averbação ao registro de nº 153626, registrado em 31/10/2016 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ENFERMEIROS AUDITORES - ABEA

CNPJ/CPF: 26.459.606/0001-83

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 29/07/2024

Partes: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ENFERMEIROS AUDITORES - ABEA - 26.459.606/0001-83, HELENA MARIA ROMCY - 168.957.543-34, DEBORA SOARES - 953.365.759-68, LUCIANA DANTAS FERREIRA LIMA - 619.550.433-53, ALEXANDRE MARTINS LUIZ - 048.966.589-65, LUCIA MARIA SOUZA LOPES - 221.113.953-15, MARIA HEBIA CUNHA RODRIGUES ARRAIS - 447.389.943-87



FORTALEZA/CE, 26 de setembro de 2024

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento	20240926000053
Total de Emolumentos	R\$ 7,94
Total FERMOJU	R\$ 0,39
Total ISS	R\$ 0,40
Total FRMMP	R\$ 0,40
Total FAADEP	R\$ 0,40
Total Selos	R\$ 9,99
Valor Total	R\$ 19,52
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005012	
Selos Aplicados ABF671806-F3P9	